



Processo nº 15.043-6/2013
Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Altera a Resolução Normativa 14/2007
Relator Nato Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI
Sessão de Julgamento 20-8-2013 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 18/2013

Altera a Resolução Normativa 14/2007

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO,

no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que dispõe o artigo 21, XXVIII, e artigo 30, VI, ambos da Resolução 14/2007 e o inciso I do artigo 4º da Lei Complementar 269/2007; e

CONSIDERANDO a necessidade de adaptação e complementação do texto regimental à prática adotada neste Tribunal de Contas,

RESOLVE, por unanimidade, alterar dispositivos da Resolução Normativa 14/07 - Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nos seguintes termos:

Art. 1º. A Resolução Normativa 14/2007 - Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 28. Para o funcionamento do Tribunal Pleno, é indispensável a presença do Presidente ou do seu substituto, de pelo menos 3 (três) Conselheiros, do representante do Ministério Público de Contas, sendo computado, para esse efeito, a presença de Conselheiro



Substituto regularmente designado por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, ressalvadas as hipóteses de sessão especial e de quorum qualificado.

Parágrafo Único. Somente será permitido o cômputo da presença de Conselheiro Substituto para o funcionamento do Tribunal Pleno, nas hipóteses de quorum previstas no *caput*, com a finalidade de deliberação dos assuntos previstos no art. 29, incisos V, VI, VIII, IX, X, XI, XVI, XIX, XX e XXV, e nos casos de emissão de parecer prévio de municípios, exceto de municípios pólo.

Art. 29. ...

(...)

IV. Julgar os incidentes de constitucionalidade, de uniformização de jurisprudência, prejulgados e súmulas;

(...)

VII. Julgar, na forma da lei, observado em todos os casos o disposto no art. 270 e seguintes deste Regimento Interno, todos os recursos interpostos contra julgamentos singulares e deliberações colegiadas deste Tribunal.

(...)

XIX. Decidir sobre medidas cautelares e pedidos de rescisão de quaisquer julgados;...

(...)

Art. 30-E. ...

...

XII. Revogado



XIII. Revogado

...

(...)

Art. 38 ...

...

§ 3º Uma vez por mês, a pedido de quaisquer dos membros do Tribunal Pleno e mediante deferimento do Presidente do Tribunal, poderá ser apresentado e discutido em sessão plenária ordinária, tema considerado relevante para a Administração Pública.

§ 4º O tema mencionado no parágrafo anterior deverá ser incluído em pauta, observados, em todos os casos, os prazos do *caput* do art. 39 e do seu §1º.

§ 5º A apresentação do tema e a discussão ocorrerão, preferencialmente, logo após o intervalo da sessão, e não poderão exceder a 30 minutos cada uma.

(...)

Art. 68. Voltando o processo à pauta, será concedida a palavra àquele que pediu vista para apresentar seu voto, e ao Ministério Público de Contas para se manifestar, reabrindo-se a discussão entre os membros do Tribunal Pleno, e na sequência, votação de eventual preliminar ou prejudicial e do mérito.

(...)

Art. 87. As deliberações que impliquem na produção de efeitos externos ao Tribunal, serão encaminhadas pela Secretaria Geral do Tribunal Pleno para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis depois da sessão, com a síntese dos fatos, o fundamento legal da decisão e a parte dispositiva.

(...)



Art. 90....

§ 4º. No final de cada semestre, havendo inadimplência referente às multas aplicadas através de julgamento singular, os respectivos processos serão encaminhados ao gabinete do Relator para apresentação e julgamento em bloco no Tribunal Pleno ou Câmara respectiva, constituindo-se, individualmente e através de acórdão, título executivo.

§ 5º ...

(...)

Art. 104. Compete ao Auditor Substituto de Conselheiro:

I. mediante designação do Presidente do Tribunal:

a) exercer, no caso de vacância, as funções relativas ao cargo de Conselheiro, até novo provimento, observado o sistema de rodízio anual e o critério de antiguidade;

b) substituir os conselheiros em suas ausências por motivo de licença e férias, observado o sistema de rodízio anual e o critério de antiguidade;

c) substituir os conselheiros por motivo de afastamento legal, observado o sistema de rodízio anual e o critério de antiguidade;

d) atuar, em caráter permanente junto ao Tribunal Pleno e às Câmaras, presidindo a instrução dos processos que lhe forem distribuídos por sorteio e relatando-os com proposta de voto por escrito, a ser votada pelos Conselheiros e/ou Conselheiros Substitutos do respectivo colegiado;

e) atuar, em caráter permanente ou temporário, junto à Presidência do Tribunal, por livre escolha, manifestando-se nas matérias e processos relativos ao controle externo de competência da Presidência do Tribunal;

f) representar o Tribunal de Contas, o Presidente do Tribunal e demais Conselheiros, por livre escolha do representado;



II. mediante convocação do Presidente do Tribunal ou de Presidente de Câmara, conforme o caso:

a) substituir os Conselheiros, observado o sistema de rodízio, para efeito de quórum ou para completar a composição do Tribunal Pleno ou das Câmaras;

b) votar, quando necessário manter o quórum, substituindo Conselheiro que declarar suspeição ou impedimento em processo constante da pauta;

...

§ 7º. Somente será computado para efeito do quórum de funcionamento e de deliberações dos Colegiados a designação de Auditor Substituto de Conselheiro nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 28, deste Regimento Interno.

(...)

Art. 106. Revogado

Parágrafo único. Revogado

(...)

Art. 119. ...

...

XVI. Secretário Especial de Comunicação;

...

XX. Secretário Executivo da Vice-Presidência;

...

XXII. ...

(...)

Art. 128-A. ...



I. por rodízio, observada a ordem decrescente de antiguidade, quando se tratar da distribuição anual aos Conselheiros;

II. ...

(...)

Art. 139-A. Os titulares das Secretarias de Controle Externo poderão requisitar aos controladores internos das unidades fiscalizadas quaisquer documentos ou informações, especialmente os relacionados a comunicações de irregularidades, denúncias e representações ou decorrentes do controle externo simultâneo.

Art. 140. ...

§ 1º. Decorrido o prazo sem a manifestação do interessado ou responsável regularmente citado ou notificado, este será declarado revel para todos os efeitos, através de julgamento singular, prosseguindo o trâmite normal do feito.

§ 2º ...

§ 3º ...

Art. 141. ...

§ 1º...

§ 2º. Efetuada a análise da defesa, o relator concederá ao interessado ou seu procurador, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, prazo improrrogável de 05 (dias) para a apresentação das alegações finais sobre matéria constante dos autos, vedada a juntada de documentos.



§ 3º. As alegações finais serão analisadas exclusivamente pelo Relator do processo, que encaminhará os autos ao final desta fase, ao Ministério Público de Contas para parecer, na condição de fiscal da lei.

§ 4º ...

§ 5º

(...)

Art. 251. ...

...

§ 3º. Concedido o efeito suspensivo por meio de julgamento singular, o Relator deverá submeter sua decisão ao Tribunal Pleno.

§ 4º. Após a concessão do efeito suspensivo, será concedida vista dos autos ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer no prazo de três dias.

§ 5º. Com o Parecer Ministerial, caberá ao Relator incluir o processo na pauta de julgamento da primeira sessão subsequente, sob pena de perder eficácia.

§ 6º. É vedada a rediscussão de tese em pedido de rescisão.

(...)

Art. 263. Nos termos da Lei Complementar 269/2007, os prazos serão contínuos, não se interrompendo nos finais de semana e feriados.

Parágrafo único ...

Art. 264 ...



§ 1º. Os prazos para interposição de recursos e para apresentação de defesa, de razões de justificativa, de atendimento de diligência, de cumprimento de determinação do Tribunal, bem como os demais prazos fixados para a parte, em qualquer situação, não se suspendem nem se interrompem em razão de recesso do Tribunal de Contas, salvo deliberação do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

...

§ 3º. Considera-se como data da publicação o 1º dia útil seguinte ao da divulgação da informação do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

§ 4º. Os prazos processuais terão início no 1º dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

(...)

Art. 266. Os prazos para interposição de recursos são contados da data de publicação da deliberação ou julgamento singular no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 264, deste Regimento.

(...)

Art. 302. As medidas cautelares quando adotadas em julgamento singular deverão ser submetidas à apreciação do Tribunal Pleno até a segunda sessão seguinte à sua expedição, observadas as disposições dos artigos 39, 43, inciso VI, 43-A e 44, deste Regimento Interno, para fins de homologação, sob pena de perder eficácia.”

Art. 2º. Esta Resolução Normativa passa a ter vigência a partir da sua publicação.



Processo nº 15.043-6/2013
Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Altera a Resolução Normativa 14/2007
Relator Nato Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI
Sessão de Julgamento 20-8-2013 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 18/2013

Participaram da deliberação os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 20 de agosto de 2013.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador Geral de Contas Substituto